



Prefeitura Municipal de Barra Longa 424

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br



PARECER

Processo Licitatório: 094/2018

Tomada de Preços: 008/2018

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra Longa, que requer Parecer quanto aos Recursos apresentados pelas empresas **CONSTRUTORA SOUZA & CIA LTDA, GABRIEL PEREIRA DE FREITAS – ME** e **TOWERS ENGENHARIA LTDA**, no Processo Licitatório 094/2018 – Tomada de Preços nº 008/2018, objetivando a contratação de empresa especializada para reforma de bem tombado pelo patrimônio histórico municipal – Estação do Crasto.

O recurso da empresa **CONSTRUTORA SOUZA & CIA LTDA** versa sobre o pedido de reconsideração por parte da CPL, que inabilitou a empresa: a) por não apresentar os índices do Balanço Patrimonial registrados na Junta Comercial; b) apresentar a Declaração de Micro Empresa sem autenticação em cartório e c) apresentar o Balanço Patrimonial faltando folhas que o compõe.

A empresa **GABRIEL PEREIRA DE FREITAS – ME** nome fantasia **CONCRETO CONSTRUÇÕES E REFORMAS – ME**, apresentou recurso contra sua inabilitação, questionando: a) a necessidade de que os índices do Balanço Patrimonial, para apuração da Liquidez Corrente, fossem registrados na Junta Comercial; b) ter lhe sido negado o benefício concedido às ME's e EPP's de poder regularizar sua situação fiscal no prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de sua Certidão Negativa de Débitos Federais, vez que sua certidão estava com data vencida.

Por seu turno, a empresa **TOWERS ENGENHARIA LTDA** apresentou recurso questionando os fundamentos de sua inabilitação por: a) não ter apresentado os índices do Balanço Patrimonial, para apuração da Liquidez Corrente, registrados na Junta Comercial, b) apresentar a Declaração de Micro Empresa sem autenticação em cartório e c) apresentar sua Certidão Negativa de Débitos Federais vencida.

Em sede de contrarrazões, a empresa **GABRIEL PEREIRA DE FREITAS – ME** argumenta que o recurso da empresa **TOWERS ENGENHARIA LTDA** é intempestivo, por entender que referido recurso teria sido protocolado na data de 29 de outubro, quando o prazo para sua apresentação teria findado em 26 de outubro de 2018.

É o breve relatório.

Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB/MG 96.068



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br



A partir dos recursos apresentados temos as seguintes a questões a serem analisadas:

- a) se há necessidade de que os Índices do Balanço Patrimonial, para apuração da Liquidez Corrente, sejam registrados na Junta Comercial, como condição para habilitação;
- b) se a apresentação da Declaração de Micro Empresa autenticada em cartório é condição para habilitação;
- c) se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais, com data vencida, implica na inabilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame;
- d) se os documentos juntados pela empresa **CONSTRUTORA SOUZA & CIA LTDA** relativos ao Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial, são suficientes para atender às exigências do Edital;
- e) se o recurso apresentado pela empresa **TOWERS ENGENHARIA LTDA** é intempestivo.

Assim, passamos a análise de cada uma das questões apresentadas nos recursos e contrarrazões:

- a) **necessidade de que os Índices do Balanço Patrimonial, para apuração da Liquidez Corrente, sejam registrados na Junta Comercial, como condição para habilitação;**

De acordo com o Edital, para a qualificação financeira dos licitantes foi exigido o registro na Junta Comercial do Balanço Patrimonial, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, conforme descrito no item 2.3 alínea "s", *in verbis*:

"2.3

(...)

- s) As demais formas societárias deverão apresentar o balanço patrimonial acompanhado de cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, devidamente registrado pelo órgão competente."

Portanto, devem ser revistas as inabilitações que se fundamentaram na ausência do registro dos Índices do Balanço Patrimonial apresentados pelas empresas.

Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB/MG 96.068



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br



Quanto à empresa **GABRIEL PEREIRA DE FREITAS – ME** recomendo à CPL que requeira ao representante legal da empresa que apresente, para juntada ao processo como condição para sua habilitação, uma cópia legível do Balanço Patrimonial, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, vez que os documentos de fls. 275-282 estão ilegíveis.

b) apresentação da Declaração de Micro Empresa autenticada em cartório, como condição para habilitação;

Vejam os que determina o Edital no item 2.4, *in verbis*:

“2.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a Declaração constante no Anexo VI. A não apresentação será entendida como renúncia ao direito previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.”

Por sua vez, o artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 determina:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.


§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.”

Verifica-se, portanto, que a apresentação de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, autenticada em cartório, não é condição para habilitação das licitantes e, sim, condição para usufruir do benefício estabelecido pelo art. 44 da Lei 123/2006.

De tal forma, devem ser revistas as inabilitações fundamentadas na não apresentação da declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, autenticada em cartório, observando a CPL que as empresas que não apresentaram referida declaração, de acordo com o Edital, não poderão usufruir do benefício previsto no art. 44 da Lei 123/2006.

c) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais, com data vencida implica na inabilitação de microempresa e empresa de pequeno porte concorrente no certame;

Vejam o procedimento, conforme definido na Lei 123/06 (com as alterações da Lei Complementar nº 155/2016):


Geraldo Alex Miranda Bailão
DAB/MG 96.068



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br



“Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016). (grifamos)

Se houver algum documento fiscal com problema, a microempresa ou empresa de pequeno porte não será inabilitada, sendo informado ao seu representante legal que deverá regularizar sua documentação para efeito de contratação.


Uma vez habilitada e declarada vencedora terá o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração para apresentar aquela certidão, na condição de “negativa” ou “positiva com efeito de negativa” para sagrar-se habilitada e, consolidar a condição de “vencedora”.

A microempresa e a empresa de pequeno porte estando com uma certidão positiva terá o prazo de 5 dias úteis para apresentá-la negativa ou positiva com efeito negativa a partir do momento em que for declarada vencedora.

Se no prazo legal a empresa apresentar o novo documento regular, será aberto prazo para os demais licitantes manifestarem a intenção de recurso. Não havendo recurso, será adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo manifestação de recurso, abre-se o prazo para as razões e contrarrazões, seguindo o procedimento convencional.

No entanto, se no prazo legal, a microempresa não apresentar o novo documento regularizado, será considerada inabilitada com as consequências do artigo 81 da Lei 8.666/93, cabendo ao pregoeiro ou presidente da comissão de licitação a convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

A documentação em referência é a fiscal e trabalhista, assim consideradas aquelas previstas nos incisos I a V do artigo 29 da Lei 8666/93, a saber:


Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB/MG 96.068



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br



Art. 29. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – **prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (grifamos)

Vale explicitar que, em se tratando de Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços, a declaração da empresa vencedora ocorrerá da sessão de abertura dos envelopes com as propostas financeiras.

Assim, devem ser revistas as inabilitações das empresas que apresentaram certidões negativas com data vencida.

d) se os documentos juntados pela empresa CONSTRUTORA SOUZA & CIA LTDA relativos ao Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial, são suficientes para atender às exigências do Edital;

De acordo com o Edital, para a qualificação financeira dos licitantes foi exigido o registro na Junta Comercial do Balanço Patrimonial, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, conforme descrito no item 2.3 alínea “s”, *in verbis*:

“2.3
(...)”

Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB/MG 96.068



Prefeitura Municipal de Barra Longa 429

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br



s) As demais formas societárias deverão apresentar o balanço patrimonial acompanhado de cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, devidamente registrado pelo órgão competente.”

O motivo de tal exigência é obter com segurança os dados necessários para a comprovação da boa situação financeira nos moldes do item 2.3 alínea “u”, que determina:

“u. A comprovação da boa situação financeira de que trata o item 2.3 alínea “q” será calculada com base no Índice de Liquidez Corrente resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Compulsando os autos é possível identificar que os documentos, de fls. 202-207 verso, apresentados pela empresa **CONSTRUTORA SOUZA & CIA LTDA** são suficientes para a obtenção do Índice de Liquidez Corrente.

Assim, deve ser revista a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA SOUZA & CIA LTDA** fundamentada na ausência de folhas que compõem o Balanço Patrimonial.

e) tempestividade do recurso apresentado pela empresa **TOWERS ENGENHARIA LTDA.**

A empresa **GABRIEL PEREIRA DE FREITAS – ME** em sua peça de contrarrazões questiona a tempestividade do recurso apresentado pela empresa **TOWERS ENGENHARIA LTDA**, ao argumento de que referido recurso teria sido protocolado na data de 29 de outubro, quando o prazo para sua apresentação teria findado em 26 de outubro de 2018.

A fls. 416, dos autos, é possível identificar o recibo datado de 26 de outubro e a fls. 419, há impressão da tela com a caixa de email da CPL, demonstrando que o email contendo o recurso da empresa **TOWERS ENGENHARIA LTDA** foi recebido no dia 26 de outubro às 13:33h.

Portanto, o recurso da empresa **TOWERS ENGENHARIA LTDA.** é tempestivo e deve ser admitido pela CPL.

Assim, os recursos apresentados pelas empresas **CONSTRUTORA SOUZA & CIA LTDA**, **GABRIEL PEREIRA DE FREITAS – ME** e **TOWERS ENGENHARIA**

Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB/MG 96.068
Página 6 de 7



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br



- **LTDA.** devem ser julgados procedentes, revendo a CPL sua decisão que inabilitou as referidas empresas para o presente certame licitatório.

Deve a CPL observar a recomendação de requer ao representante legal da empresa **GABRIEL PEREIRA DE FREITAS – ME** que apresente, para juntada ao processo como condição para sua habilitação, uma cópia legível do Balanço Patrimonial, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, vez que os documentos de fls. 275-282 estão ilegíveis.

E, ainda, observar que só poderão usufruir do benefício previsto no art. 44 da Lei 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem declaração de acordo com o Anexo VI, autenticada em cartório.

É preciso esclarecer que, não consta da ata de sessão de abertura dos envelopes com a documentação, a análise do Índice de Liquidez Corrente para a comprovação da boa situação financeira das empresas concorrentes no certame.

É o parecer, que submeto à apreciação da autoridade superior.

Barra Longa, 09 de outubro de 2018.

Geraldo Alex Miranda Bailão

OAB/MG 96.068

Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB/MG 96.068